

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1553/87 (Reautuado em 04/11/87)

Interessada: Sandra Maria Berti Meríngolo

Assunto : Indicação da interessada para lecionar a disciplina
"Biologia", na FFCL de São José do Rio Pardo

Relator : Cons. Robert Henry Srour

Parecer CEE nº 1909/87 - CTG - "D" Aprovado em 16.12.87

Comunicado ao Pleno em 22.12.87

1. Histórico:

A direção da Faculdade em apreço indica a interessada para ministrar "Biologia" no Curso de Ciências, em ofício protocolado em 8 de setembro do presente ano, a partir de 17 de agosto/87.

A Informação A.T. nº 721/87, no entanto, constatou o não atendimento ao disposto no inciso II do art. 4º da Deliberação CEE nº 05/80, quer através de título, quer através de elemento de convicção.

Tal informação foi acolhida pela Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em reunião de 21 de outubro.

Em conseqüência, o Presidente da CTG determinou seja comunicado à Escola que a interessada deverá cessar imediatamente suas atividades docentes e, a seguir, mandou arquivar o processo.

Pelo Ofício nº 527/87, de 29/10/87, a FFCL de Catanduva solicita "que seja analisada a possibilidade de a Professora permanecer em exercício até o final do ano letivo, tendo em vista que nesta época do ano, seria difícil para a Faculdade contratar um novo professor".

2. Fundamentação:

A interessada obteve a Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, em 1977, no Instituto de Ciências Biológicas da PUC de Campinas.

Estudou a disciplina para a qual foi indicada, na graduação, durante 750 horas-aula.

Obteve igualmente o diploma de licenciada em Pedagogia na Faculdade proponente, em 1985.

É professor III, concursada de Biologia, encontrando-se, no presente momento, afastada de seu cargo, em Mococa.

Leciona 10 horas-aula na FFCL de São José do Rio Pardo.

Não satisfaz, pois, às exigências do inciso II do art. 4º da Deliberação CEE n° 05/80, o que vem confirmar o acerto da informação da Assistência Técnica acima referida.

3. Conclusão:

Em face do adiantado do ano letivo em curso e, em caráter excepcional, autoriza-se Sandra Maria Berti Meríngolo a lecionar, como Professor I, a disciplina "Biologia" no Curso de Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1987.

Adverte-se, mais uma vez, a Faculdade pela não observância do disposto na Deliberação CEE n° 05/80.

São Paulo, 2 de dezembro de 1987

a) Cons. Robert Henry Srour

Relator

4. Decisão da Câmara:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srour, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16.12.87

Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente